

RENOVAÇÃO DE LICENÇA		RENOVAÇÃO: 0007/2026	
Número processo:	0037/2026	Vigência:	26/08/2026 - 26/08/2028
Requerente:	ANTEROS LODGES BRAZIL LTDA		
CNPJ/CPF:	48.876.279/0001-06		
Contato:	() . -		
Endereço do empreendimento:	VILA 02, ITAREMA, 01 - FAROL DO ITAPAGE - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	301,64		
Atividade:	30 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS 30.04 - POUSADAS, HOSPEDARIAS		
Especificação:	casa para aluguel		

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAAC de nº 14/2026 referente a atividade de Empreendimentos Turísticos: Pousadas e Hospedarias (código 30.04) tendo como requerente Anteros Lodges Brazil LTDA, têm-se uma área total construída de 301,64 m² dentro de um terreno de 403,72 m² de acordo com Parecer Técnico de nº 50/2026 que está localizado na Vila Hura beach, Farol do Itapagé, Itarema - CE, o terreno possui as seguintes coordenadas UTM:

P1: 397081.187 e 9682166.094

P2: 397078.119 e 9682146.323

P3: 397057.434 e 9682143.446

P4: 397060.502 e 9682163.216

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1.O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 2.Qualquer alteração no projeto e na execução da construção deve ser informada a Secretaria de meio Ambiente Turismo e Cultura.
- 3.Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura - SEMATURC qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 4.A SEMATURC, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- 5.- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- 6.- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 7.- Graves riscos ambientais e de saúde;
- 8.Manter sempre esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMATURC;
- 9.A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMATURC de posteriores restrições ou indeferimento do



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

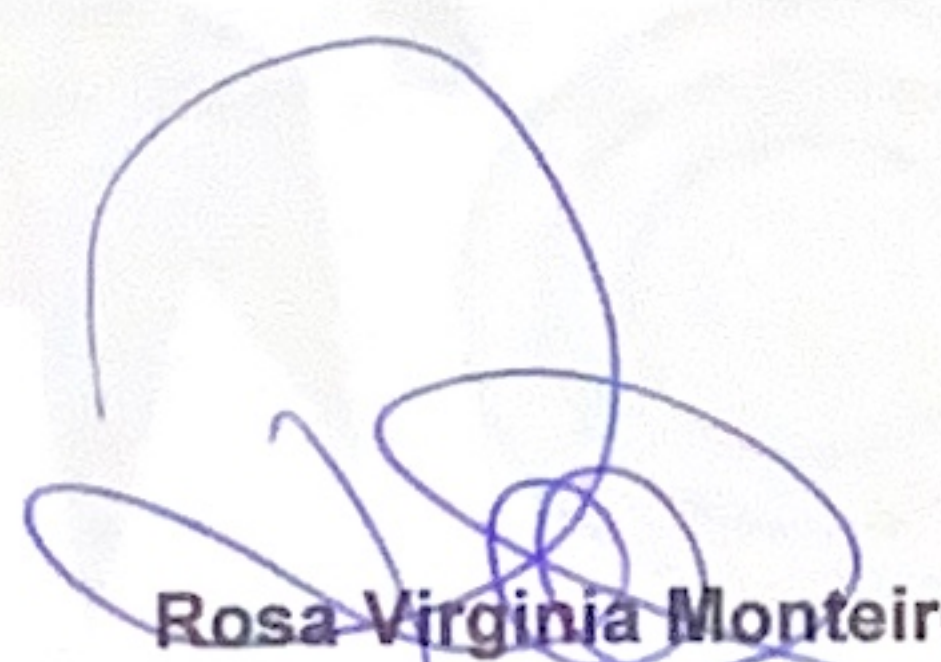
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=68

aAmbiental



- projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
10. Promover a proteção à fauna e flora locais, deverá manter protegidas as Áreas de Preservação Permanente e a distância determinada conforme a Lei Federal 12.651 de maio de 2012;
11. Estabelecer parcerias com o município na execução de programas socioambientais (resíduos sólidos, desmatamentos, queimadas, reflorestamento, etc.) e promover a recuperação de áreas degradadas no entorno, afim de compensar ou/e minimizar o impacto ambiental causado pela atividade ou empreendimento;
12. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMATURC;
13. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMATURC não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
14. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ao Meio Ambiente e aos recursos hídricos existentes nas proximidades;
15. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMATURC.
16. A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 301,64 m². Qualquer alteração nesse projeto a SEMATURC deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.
17. **ADVERTÊNCIA:** Fica proibido a ampliação do empreendimento no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;
18. **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
19. **ADVERTÊNCIA:** Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 26 de Agosto de 2026



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=68

aAmbiental

